



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.794, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA O ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.142, DE 06 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 2.142, de 06 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os servidores efetivos pertencentes ao quadro de profissionais da saúde farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de:

I – Realização de cursos que tenham correlação com as atribuições de seu cargo; ou

II – Comprovação da utilização dos títulos no desempenho das atividades.

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação - no percentual de 10% por titulação, limitado ao máximo de 20%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula, percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 20%.

III – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado - percentual de 15%.

IV – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado - percentual de 20%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Piracicaba/MG, 28 de março de 2025.

